



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

**RESOLUÇÃO N. 008/2021/CMDCA**

**Mafra, 14 de outubro de 2021.**

**APROVA A CONTRATAÇÃO DE  
CONSULTORIA PARA  
CONSTRUÇÃO DO PROTOCOLO  
DE ESCUTA ESPECIALIZADA  
PARA IMPLEMENTAÇÃO DE  
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº  
13.431/2017, COM RECURSOS DO  
FUNDO DA INFÂNCIA E DA  
ADOLESCÊNCIA – FIA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 1838, de 06 de outubro de 1992, e:

Considerando que o CMDCA é responsável por definir critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem utilizados na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a deliberação e aprovação pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária do dia 13 de outubro de 2021;

Considerando que o art. 15 da Resolução nº 137 do CONANDA estabelece que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada entre outras áreas, para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente bem como para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Considerando que a elaboração do Protocolo e dos Fluxos relativos a Escuta Especializada representa ação de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente com vistas à efetivação do atendimento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a contratação de empresa especializada para consultoria e/ou assessoria na elaboração do Protocolo de Escuta Especializada, incluindo a elaboração dos fluxos de atendimento, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018.

Parágrafo único. A contratação será financiada com recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNA RAFAELI OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Mafra/SC- CMDCA